

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROTOCOLADO COHAB/CP Nº 2773/12
H:CONTRATO/CONTRATO CURSO PROFISSIONALIZANTE INFORMÁTICA - PAC QUILOMBO - INSTITUTO ECCEN 2012

Pelo presente, de um lado como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, Sociedade de Economia Mista Municipal, com sede nesta cidade, na avenida Prefeito Faria Lima, n.º 10, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.044.871/0001-08, neste ato representada por seus Diretores abaixo indicados e assinados e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **INSTITUTO ECCEN DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.536.396/0001-09, com sede na cidade de Campinas/SP, na rua José Paulino nº 2.236 - Cj. 23 - Sala 1, Centro, neste ato representado por seu Presidente abaixo indicado e assinado, fica justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a realização de **curso profissionalizante visando fornecer a 25 (vinte e cinco) alunos a capacitação na criação de blogs e sites com a tecnologia WordPress, para atendimento da demanda do PAC Quilombo**, conforme Projeto Básico, fornecido pela PMC - Secretaria Municipal de Habitação.
2. Os serviços/etapas serão realizados em conformidade com o **Cronograma de Atividades Organizacionais**, constante do Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2. Pela prestação dos serviços objetivados neste contrato e especificados na Cláusula Quarta do presente, será pago pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$ 13.595,00 (treze mil e quinhentos e noventa e cinco reais)**, em 03 (três) parcelas mensais de valor igual e consecutivo de **R\$ 4.531,66 (quatro mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos)**, mediante a aprovação mensal da Coordenadoria Social desta Companhia.
 - 2.1 Os pagamentos mensais serão pagos mediante o recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura, com data de vencimento para o dia 10 de cada mês, iniciando-se em 10/09/2012.
 - 2.1.1 Juntamente com a com a Nota Fiscal/Fatura o **CONTRATADO** deverá apresentar o Relatório dos Trabalhos realizados, para aprovação da Coordenadoria Social da **CONTRANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3. **O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá seu término em 31 de outubro de 2012**, sendo que o curso, de acordo com o Cronograma constante do Anexo I, terá duração de 60 (sessenta) horas, com seu início em agosto/2012.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4. O presente contrato de prestação de serviços colima o objeto enunciado na Cláusula Primeira, que o **CONTRATADO** se obriga a atender e a cumprir pelo preço, condições de pagamento e prazos fixados na Cláusula Segunda, que se desenvolverá de acordo com o **Cronograma de Atividades Organizacionais, constante do Anexo I deste contrato.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS CUSTAS E DESPESAS INERENTES AOS SERVIÇOS.

5. As despesas de coordenação, professores, apostilas, certificados e o relatório final ou outras semelhantes, necessárias e decorrentes da prestação dos serviços aqui objetivados, deverão ser suportadas pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7. Além das obrigações já explícitas neste contrato, compete a **CONTRATANTE**:
 - a) Fornecer o local adequado para a realização do Curso objeto deste contrato;
 - b) Proporcionar facilidades de acesso às fontes de informações e a fornecer, tempestivamente, a **CONTRATADA**, todos os dados necessários à realização dos serviços ora contratados.
 - c) Pagar o valor do contrato, sob pena de multa, na forma da Cláusula Nona deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7. Além das obrigações já explícitas neste contrato, compete ao **CONTRATADO**:

- a) Fornecer pessoal técnico necessário e com experiência profissional para o desenvolvimento correto das atribuições que lhe são cometidas em conformidade com o objeto deste contrato;
- b) Arcar com todos os ônus e encargos financeiros derivados da presente contratação, desassistindo-lhe direito de pleitear, amigável ou judicialmente, o ressarcimento de qualquer despesa, sob a alegação de não estar compreendida no preço;
- c) Manter a **CONTRATANTE** informada sobre o andamento dos trabalhos, apresentando eventuais problemas e sugestões de encaminhamento de solução;
- d) Oferecer eficiente sistemática de atendimento, de modo a assegurar a satisfatória execução dos serviços contratados, no prazo e condições avençados;
- e) Executar todas as tarefas e serviços descritos no objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8. Ao **CONTRATADO** é vedado o uso das informações e a publicidade sobre o teor e natureza dos trabalhos que executar para a **CONTRATANTE**, salvo se autorizado prévia e expressamente por ela.

CLÁUSULA NONA - ATRASO NO PAGAMENTO E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9. Fica desde já estipulado que o atraso no pagamento do preço pactuado pela **CONTRATANTE**, implicará na atualização monetária do valor correspondente, desde a data do vencimento da obrigação, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGPM ou na sua falta por outro índice fixado pelo governo.

Parágrafo Primeiro - Caracterizada a inadimplência da **CONTRATANTE**, ao valor pago com atraso serão acrescidos juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificável no cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**, implicará no pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

10. Constitui justa causa para a rescisão do presente contrato a inexecução total ou parcial dos serviços contratados, sujeitando-se o **CONTRATADO** às prescrições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, entre outras aplicáveis ao caso.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a rescisão do presente contrato por ato ou omissão atribuível ao **CONTRATADO**, inclusive pelo descumprimento de quaisquer uma das condições deste contrato, além das demais consequências de ordem contratual e legal, estará ele sujeita ao pagamento de multa no valor equivalente a 10% (dez) por cento do valor global desta prestação de serviços.

Parágrafo Segundo - Se a rescisão ocorrer por ato ou omissão da **CONTRATANTE**, os serviços realizados serão considerados proporcionalmente devidos e serão pagos até o limite em que foram executados.

Parágrafo Terceiro - Se a **CONTRATANTE** ou o **CONTRATADO** tiver(em) que recorrer ao judiciário para haver(em) crédito de uma para outra, ou para dirimir(em) qualquer dúvida a respeito deste contrato, além dos honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato, fará jús ainda, a parte inocente, ao recebimento de uma multa compensatória ora fixada em 10% (dez) por cento sobre o mesmo valor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APLICAÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

11. Aplicam-se ao presente contrato as normas constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

12. As despesas decorrentes desta Contratação, correrão à conta de **recursos oriundos do Contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Campinas - PAC - OGU 0292.892 - 45/2009, que está registrado na Contabilidade desta Companhia, sob a rubrica "Despesas PTTS - PCA Quilombo"**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANEXOS

Constitui parte integrante e inseparável deste contrato o **Projeto Básico PMC/SEHAB, Cronograma de Atividades Organizacionais e a Proposta de Preço apresentada pelo CONTRATADO.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica estabelecido o Foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E, por estarem assim, justos e contratados, as partes subscrevem o presente instrumento elaborado em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo.

Campinas,

CONTRATANTE:

Clélio Aparecido Leme
Diretor Presidente

Miguel Jorge Nicolau Filho
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA:

Gustavo De Angelo Andrade
Presidente

TESTEMUNHAS:

Sheila Michele Ralla
Assistente Social - CRESS 33699

Maria Cristina de Souza
Assessora Técnica do Trabalho Social